VIII, X, XI e XIII e o § 2º do art. 12; o art. 14-A, o caput, o inciso III do art. 16; o art. 18; o § 4º do art. 21; o caput do art. 24 e seus §§1º e 2º; o § 4º do art. 25; o art. 26; e o caput e os incisos I, II, III e IV do art. 39, e o art. 41-C da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

IV - exarar manifestações jurídicas acerca de questões jurídicas relevantes para o Estado, sempre que provocado pelo Governador ou por titular de Poder;

V - expedir, por deliberação do Procurador-Geral, orientações jurídicas em questões de relevante interesse público aos órgãos estaduais e entidades da administração indireta, que vinculam a Administração Pública Estadual;

VI - prestar assessoramento jurídico à Chefia do Poder Executivo em matéria legislativa e administrativa, manifestando-se sobre projetos de leis, decretos, mensagens, vetos e demais atos governamentais, normativos ou não;

....."

"Art. 3º .....

I - .....

.....

b) Procurador-Geral Adjunto Administrativo;

c) Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;

d) Conselho Superior;

.....

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:

.....

c) Secretarias das Procuradorias Cíveis, Trabalhistas e Administrativas, em número de três;

d) Secretaria da Procuradoria Fundiária e Imobiliária;

.....

j) Secretaria da Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo;

l) Secretaria das Procuradorias Regionais;

m) Secretaria da Diretoria Administrativa e Financeira;

n) Secretaria da Coordenadoria Administrativa;

.....

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Procuradorias Cíveis, Trabalhistas e Administrativas, em número de três;

.....

e) Procuradoria Fundiária e Imobiliária;

.....

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA OPERACIONAL:

a) Diretoria Administrativa e Financeira;

a.1) Coordenadoria Administrativa:

a.1.1) Gerência de Recursos Humanos:

a.1.2) Gerência de Material;

a.1.3) Gerência de Serviços;

a.1.4) Gerência de Patrimônio;

a.1.5) Gerência de Informática;

a.1.6) Gerência de Licitações e Contratos;

a.1.7) Gerência de Transportes e Comunicações;

a.2) Coordenadoria Financeira;

a.2.1) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

a.2.2) Gerência Contábil."

"Art. 5º.....

.....

XIV - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores do Órgão, podendo, para tanto, instituir comissões permanentes;

.....

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto aquelas elencadas nos incisos IV, V, XII e XIII."

"Art. 6° A Procuradoria-Geral Adjunta será exercida pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso e pelo Procurador-Geral Adjunto Administrativo."

"Art. 8°.....

.....

III - oito membros e respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto e votação nominal dentre Procuradores estáveis no momento da inscrição, sendo:

.....

§ 2º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é de dois anos, sendo vedada a reeleição, salvo se não houver candidato na respectiva classe.

....."

"Art. 9º.....

.....

VII - opinar sobre cessão ou licença remunerada a qualquer título dos Procuradores do Estado, exceto licença médica;

.....

XIII - decidir sobre a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva Procuradores do Estado, determinando a apuração devida à vista de indícios ou provas de irregularidades funcionais a requerimento da Corregedoria-Geral;

.....

XIX - estabelecer procedimentos para a elaboração da lista tríplice visando a escolha do Corregedor-Geral;

XX - instituir nas diversas Procuradorias, atendendo às necessidades do serviço, núcleos internos diferenciados em razão da matéria e da especialidade das funções desenvolvidas, disciplinando a sua composição e forma de atuação;

....."

"Art. 10. À Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, com atuação colegiada e permanente, compete orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores do Estado, com vistas a preservar a dignidade do cargo, e terá como membros o Corregedor-Geral, na qualidade de Presidente, e os Procuradores do Estado Corregedores.

.....

§ 2º Os Procuradores do Estado Corregedores, três titulares e um suplente, serão indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair em integrantes das duas últimas classes da carreira, os quais farão jus à representação, equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA, por sua participação.

.....

§ 7º Em caso de impedimento temporário ou suspeição de titulares e do suplente, com prejuízo ao quórum mínimo de funcionamento da Corregedoria, os Procuradores do Estado Corregedores serão substituídos pelo mais antigo dos membros eleitos do Conselho Superior, para tanto convocado pelo Procurador-Geral do Estado, sem prejuízo das atribuições de Conselheiro, podendo, nessa hipótese e durante o período em que durar a convocação, acumular as representações.

....."

"Art. 12. .....

.....

II - realizar, de forma contínua e no máximo a cada três anos, correições e inspeções ordinárias em todas as Procuradorias, incluindo as Regionais e a Setorial de Brasília, em conformidade com cronograma previamente fixado, apurando as irregularidades e recomendando a adoção de medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Conselho Superior;

III - realizar correições e inspeções extraordinárias, de ofício ou por determinação do Conselho Superior, apurando as irregularidades que observar e recomendando a adoção de medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Conselho Superior;

.....

V - apreciar as representações relativas à atuação funcional dos Procuradores do Estado;

.....

VII - apurar a atuação funcional dos Procuradores do Estado, em procedimento prévio, podendo concluir pelo arquivamento, pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, pela aplicação de medida correicional ou pela sugestão de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VIII - expedir atos e recomendações gerais que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento do serviço da Procuradoria-Geral do Estado e do desempenho dos Procuradores do Estado, nos limites de suas atribuições;

.....

X - enviar ao Conselho Superior, até a segunda quinzena de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

XI - instaurar, após aprovação do Conselho Superior, sindicância e processo administrativo disciplinar, decidindo, motivadamente, pelo afastamento preventivo do acusado e designando os membros da Comissão;

.....

XIII - disciplinar a instauração de procedimento prévio ao processo disciplinar, no âmbito da Corregedoria, para apurar a atuação funcional dos Procuradores do Estado, estabelecendo medidas correicionais aplicáveis e sua gradação.

.....

§ 2º A aplicação reiterada de medidas correicionais ao Procurador deverá ser considerada pela Corregedoria por ocasião da análise da conduta do mesmo em novo procedimento administrativo correicional, bem como para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria."

"Art. 14-A. Compete ao Núcleo de Planejamento elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento anual, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações da Procuradoria-Geral do Estado."

"Art. 16. Às Coordenações das Procuradorias Fiscal, Fundiária e Imobiliária, de Execuções, Cíveis, Trabalhistas e Administrativas, Setorial de Brasília, Consultiva, Ambiental e Minerária e da Dívida Ativa, subordinadas ao Procurador-Geral, compete:

.....

III - orientar e coordenar a atuação dos Procuradores e servidores que lhe são vinculados;

....."

"Art. 18. A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão de gerência diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Estado, integrada pela Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Financeira e suas respectivas Gerências, compete administrar as atividades financeiras, orçamentárias, contábeis, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Integram a Diretoria Administrativa e Financeira as Coordenadorias Administrativa e Financeira, com a seguinte competência:

I - Coordenadoria Administrativa: supervisionar, acompanhar e executar a gestão da unidade no planejamento, controle e execução das atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, informática, transportes, comunicações, e licitações e contratos, bem como exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e pelo Procurador-Geral;

II - Coordenadoria Financeira: supervisionar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do órgão e exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e pelo Procurador-Geral.

§ 2º As competências dos diversos órgãos que integram as Coordenadorias Administrativa e Financeira serão definidas em regulamento."

"Art. 21. .....

.....

§ 4º São requisitos para a posse no cargo o diploma ou certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito, reconhecido pelo MEC, e a inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil."

"Art. 24. Os Procuradores de Classe Inicial serão lotados no interior do Estado, dividido, para esse efeito, em sedes regionais.

§ 1º Em cada sede regional, serão lotados no mínimo dois Procuradores de Classe Inicial, observada a necessidade do serviço.

§ 2º Preenchido o número de vagas disponíveis nas sedes regionais, os Procuradores de Classe Inicial remanescentes serão lotados na capital."

"Art. 25. .....

.....

§ 4º O tempo de cessão e de licença para frequentar cursos com duração maior do que trinta dias fora do Estado ou no exterior, e para exercer mandato de direção em associação de classe de âmbito nacional ou estadual, será contado como de efetivo serviço, sem prejuízo da remuneração e vantagens a que tiver direito o interessado, não sendo computado para efeito de promoção por merecimento.

....."

"Art. 26. Os Procuradores de Classe Inicial poderão ser removidos entre as sedes regionais ou entre essas e a capital, ex officio, observado o critério de antiguidade."

Imprensa Oficial do Estado
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE